

CIELO S.A.
 CNPJ nº 01.027.058/0001-91
 NIRE 35300144112
 Companhia Aberta

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CIELO S.A, EM PRIMEIRA/SEGUNDA CONVOCAÇÕES E EVENTUAIS REABERTURAS.

| | |
|----------------------------------|--|
| Nome/Denominação do Debenturista | |
| CPF/CNPJ do Debenturista | |
| E-mail do Debenturista | |
| Telefones para Contato | |

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Instrução de Voto à Distância ("Instrução de Voto à Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia") da 5ª (Quinta) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Distribuição da Cielo S.A. ("Emissão" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada em primeira convocação em **29 de julho de 2021, às 10h00min**, conforme Edital de Convocação divulgado em 29 de junho de 2021 ("Edital de Convocação"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foram atribuídos no Edital de Convocação e/ou no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cielo S.A.", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, em 24 de maio de 2019, conforme alterada ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto à Distância deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto, por meio de voto à distância, nos termos da Instrução CVM 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”).

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

(i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefones para eventuais contatos deverão ser preenchidos;

(ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância sendo aceita a assinatura através de plataforma digital; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto à Distância e os demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para o e-mail ri@cielo.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:

(i) A Instrução de Voto à Distância deverá ser devidamente preenchida, rubricada e assinada, sendo aceita a assinatura através de plataforma digital. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.

(ii) Documentos a serem enviados em conjunto com a Instrução de Voto à Distância:

a) quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (III) documento

de identidade válido com foto do representante legal; e

d) caso qualquer dos debenturistas indicados nos itens (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, preferencialmente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia e até o horário de início da mesma.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto à Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A Instrução de Voto à Distância e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto à Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES
MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Aprovar a antecipação da Data de Vencimento das Debêntures, que atualmente é 18 de junho de 2022 para 04 de agosto de 2021, com a consequente alteração da Data de Amortização para a mesma data, aprovando ainda, a alteração da Cláusulas 4.20 e 4.21 da Escritura de Emissão, de modo refletir as referidas alterações:

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(ii) Aprovar a alteração da quantidade de parcelas, assim como o cronograma da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de modo que a última Data de Pagamento da Remuneração seja em 04 de agosto de 2021, com a consequente alteração da Cláusula 4.23 da Escritura de Emissão, para que sejam refletidas tais aprovações:

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

(iii) Autorizar que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com a Companhia, no que couber, todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações tomadas no âmbito da Assembleia, incluindo a celebração do 2º aditamento à Escritura de Emissão (“2º aditamento à Escritura de Emissão”):

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

| | |
|-------------|--|
| Local: | |
| Data: | |
| Assinatura: | |